Justiça Federal 4055 Seção Judiciária do Espírito Santo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO JFES Nº 06/2021 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E DE VIDROS, RECEPÇÃO, MENSAGERIA E COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Processo nº JFES-EOF-2019/00410

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245,Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo Juíz Federal Diretor do Foro, Doutor **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.**

CONTRATADA: D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **09.172.237/0001-24** estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.125-101, E-mail: del@delservicos.com.br – Telefone: (85) 3257-6248, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2000002011949 SSP/CE, e CPF(MF) n.º **004.150.423-21**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, instruído no Processo em epígrafe, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n° 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa, POR LOTE ÚNICO, para prestação de serviços de Limpeza, Conservação, Higienização, Lavagem de Automóveis e de Vidros (internos e externos), Recepção, Mensageria e Copeiragem nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.

1.1.1. Compõem este CONTRATO, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.1.2. Os itens que compreendem o objeto deste CONTRATO estão relacionados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizadas nos seguintes endereços:

a) **ITEM 1 – Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:** Avenida Monte Castelo, nº 96, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.306-500 – Tel. (28) 3321-8000. e-mail: seadm-ci@jfes.jus.br. Contato: Tatiana Lopes Céu Dias de Menezes.

b) **ITEM 2 – Subseção Judiciária de São Mateus:** Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1.334, Bairro de Fátima, São Mateus – ES, CEP 29.933-530 – Tel. (27) 3313-7103. e-mail: seadm-sm@jfes.jus.br. Contato: Flávia Suely Lodi.

c) **ITEM 3 – Subseção Judiciária de Linhares:** Avenida Hans Schmoger, nº 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP 29.900-040 – Tel. (27) 3048-0703. e-mail: seadm-li@jfes.jus.br. Contato: Rosilene Antônio Medina Ferreira.

d) **ITEM 4 – Subseção Judiciária de Colatina:** Avenida Brasil, nº 232, Bairro Lace, Colatina – ES, CEP 29.703-032 – Tel. (27) 2101-7603. e-mail: seadm-co@jfes.jus.br. Contato: Marinaldo Barbosa.

e) **ITEM 5 – Subseção Judiciária de Serra:** Rua 1D, s/nº, esquina com a Avenida Norte-Sul, Bairro Civit II, Serra – ES, CEP 29.168- 064 (nas proximidades do Terminal de Laranjeiras) – Tel. (27) 3041-7400. e-mail: seadm-se@jfes.jus.br. Contato: Sidiléia Soares Clemente de Miranda.

f) **ITEM 6 – Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo:** Edifício Sede da Justiça Federal – Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Bairro Monte Belo, Vitória – ES.

1.2.1. Os endereços listados podem sofrer alterações durante a execução do CONTRATO, dentro do próprio município, caso em que os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA.

1.2.2. Os serviços poderão ser prestados, excepcionalmente, em outros locais de interesse da CONTRATADA, dentro do próprio município, bem como aos sábados e domingos, no cumprimento dos misteres inerentes à Administração. Nesse caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado pelo Gestor do CONTRATO.

1.2.3. As especificações técnicas das áreas da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão relacionadas no item 3 do Termo de Referência, anexo ao Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS: DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E RESPECTIVAS FREQUÊNCIAS:

2.1. A forma de execução e a descrição dos serviços, bem como as respectivas frequências, são aquelas especificadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA: DO QUANTITATIVO, ATRIBUIÇÕES, DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE, DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA E DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.'S):

3.1. O quantitativo, as atribuições, a carga horária, a jornada de trabalho, a escolaridade, a remuneração e benefícios da mão de obra, bem como os empregados da CONTRATADA, os materiais,

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e EPIs são aqueles especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. A Contratante comunicará à Contratada a data de início da prestação dos serviços com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do Contrato.

4.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data certificada, pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.2.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 4.1.2 desta Cláusula, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja autorizado formalmente pela autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1.1 A forma de prestação dos serviços seja de natureza continuada.

4.2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.2.1.3. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.

4.2.1.4. O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.

4.2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2.1.6. A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.3. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.3.1. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.2.3.2 Nas planilhas de custos e formação de preços, o item aviso prévio trabalhado deverá ser considerado custo não renovável e o item aviso prévio indenizado não poderá alcançar percentual superior a 0,194% após o primeiro ano de vigência contratual; (Portaria JFES-POR-2017/00057).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total mensal da contratação é de **R$ 204.976,17 (duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos),** conforme somatório dos itens detalhados nas Tabelas abaixo:

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

ITEM 1 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MÃO DE OBRA			
Função	**Quantidade de Postos**	**Preço Unitário Por Posto**	**Valor Mensal**
Recepcionista	1	R$ 3.700,60	R$ 3.700,60
Mensageiro	1	R$ 2.905,70	R$ 2.905,70
ASG Limpeza Predial	1	R$ 3.380,24	R$ 3.380,24
ASG Banheirista	1	R$ 3.805,74	R$ 3.805,74
		Total Mensal da Mão de Obra	**R$ 13.792,28**
MATERIAIS			
Descrição		**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza de Higiene Pessoal		R$ 1.422,44	R$ 1.422,44
		Total Mensal Materiais (R$)	**R$ 1.422,44**
LIMPEZA DE FACHADAS			
Descrição		**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza Externa (Vidraças + Fachada cega)		R$ 123,58	R$ 123,58
		Total Limpeza Fachada (R$)	**R$ 123,58**
TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais + lavagem das fachadas)			
Descrição		**Valor Mensal**	**Valor Total**
Mão de obra		**R$ 13.792,28**	**R$ 165.507,36**
Materiais		**R$ 1.422,44**	**R$ 17.069,32**
Lavagem das Fachadas		**R$ 123,58**	**R$ 1.482,91**
TOTAL (R$)		**R$ 15.338,30**	**R$ 184.059,59**

ITEM 2 - SÃO MATEUS

MÃO DE OBRA			
Função	**Quantidade de Postos**	**Preço Unitário Por Posto**	**Valor Mensal**
Recepcionista	1	R$ 3.686,38	R$ 3.686,38
ASG Limpeza Predial	1	R$ 3.338,28	R$ 3.338,28
ASG Banheirista	1	R$ 3.763,09	R$ 3.763,09
		Valor Total Mensal	**R$ 10.787,75**
MATERIAIS			
Descrição		**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza de Higiene Pessoal		R$ 780,44	R$ 780,44
		Total Mensal Materiais (R$)	**R$ 780,44**
TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)			
Descrição		**Valor Mensal**	**Valor Total**
Mão de obra		**R$ 10.787,75**	**R$ 129.453,00**
Materiais		**R$ 780,44**	**R$ 9.365,25**
TOTAL (R$)		**R$ 11.568,19**	**R$ 138.818,25**

ITEM 3 - LINHARES

MÃO DE OBRA

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

Função	Quantidade de Postos	Preço Unitário Por Posto	Valor Mensal
Recepcionista	1	R$ 3.697,48	R$ 3.697,48
ASG Limpeza Predial	1	R$ 3.351,86	R$ 3.351,86
ASG Banheirista	1	R$ 3.775,99	R$ 3.775,99
		Valor Total Mensal	**R$ 10.825,33**
MATERIAIS			
Descrição		**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza de Higiene Pessoal		R$ 783,00	R$ 783,00
		Total Mensal Materiais (R$)	**R$ 783,00**
TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)			
Descrição		**Valor Mensal**	**Valor Total**
Mão de obra		**R$ 10.825,33**	**R$ 129.903,96**
Materiais		**R$ 783,00**	**R$ 9.395,99**
TOTAL (R$)		**R$ 11.608,33**	**R$ 139.299,95**

ITEM 4 - COLATINA

MÃO DE OBRA			
Função	**Quantidade de Postos**	**Preço Unitário Por Posto**	**Valor Mensal**
ASG Limpeza Predial	1	R$ 3.365,69	R$ 3.365,69
ASG Banheirista	1	R$ 3.743,09	R$ 3.743,09
		Valor Total Mensal	**R$ 7.108,78**
MATERIAIS			
Descrição		**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza de Higiene Pessoal		R$ 1.364,21	R$ 1.364,21
		Total Mensal Materiais (R$)	**R$ 1.364,21**
TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)			
Descrição		**Valor Mensal**	**Valor Total**
Mão de obra		**R$ 7.108,78**	**R$ 85.305,36**
Materiais		**R$ 1.364,21**	**R$ 16.370,57**
TOTAL (R$)		**R$ 8.472,99**	**R$ 101.675,93**

ITEM 5 - SERRA

MÃO DE OBRA			
Função	**Quantidade de Postos**	**Preço Unitário Por Posto**	**Valor Mensal**
Recepcionista	1	R$ 3.738,07	R$ 3.738,07
ASG Limpeza Predial	1	R$ 3.395,89	R$ 3.395,89
ASG Banheirista	1	R$ 3.821,06	R$ 3.821,06
		Valor Total Mensal	**R$ 10.955,02**
MATERIAIS			
Descrição		**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza de Higiene Pessoal		R$ 1.102,93	R$ 1.102,93
		Total Mensal Materiais (R$)	**R$ 1.102,93**

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

LIMPEZA DE FACHADAS		
Descrição	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza Externa (Vidraças + Fachada cega)	R$ 99,57	R$ 99,57
	Total Limpeza Fachada (R$)	**R$ 99,57**

TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais + lavagem das fachadas)		
Descrição	**Valor Mensal**	**Valor Total**
Mão de obra	**R$ 10.955,02**	**R$ 131.460,24**
Materiais	**R$ 1.102,93**	**R$ 13.235,17**
Lavagem das Fachadas	**R$ 99,57**	**R$ 1.194,78**
TOTAL (R$)	**R$ 12.157,52**	**R$ 145.890,19**

ITEM 6 - VITÓRIA

MÃO DE OBRA			
Função	**Quantidade de Postos**	**Preço Unitário Por Posto**	**Valor Mensal**
Recepcionista	3	R$ 3.742,13	R$ 11.226,39
ASG Limpeza Predial	26	R$ 3.390,97	R$ 88.165,22
ASG Banheirista	3	R$ 3.819,95	R$ 11.459,85
Lavador Veículos	1	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00
Copeiro(a)	1	R$ 2.969,60	R$ 2.969,60
Encarregado(a)	2	R$ 3.955,46	R$ 7.910,92
Preposto(a)	1	R$ 3.958,64	R$ 3.958,64
		Valor Total Mensal	**R$ 129.065,62**

MATERIAIS		
Descrição	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Limpeza de Higiene Pessoal	R$ 16.111,92	R$ 16.111,92
Limpeza de Veículos	R$ 653,31	R$ 653,31
	Total Mensal Materiais (R$)	**R$ 16.765,23**

TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)		
Descrição	**Valor Mensal**	**Valor Total**
Mão de obra	**R$ 129.065,62**	**R$ 1.548.787,44**
Materiais	**R$ 16.765,23**	**R$ 201.182,74**
TOTAL (R$)	**R$ 145.830,85**	**R$ 1.749.970,18**

Valor Mensal Global do Contrato (Somatório Total Mensal Itens 1 ao 6)	**R$ 204.976,17**

5.2. O valor global deste CONTRATO, para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 2.459.714,10 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e catorze reais e dez centavos).**

5.2.1. No valor acima estão incluídos o lucro, seguro, impostos, taxas, pedágios, todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, transporte, materiais, despesas operacionais, etc.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2021, às contas a seguir especificadas:

Programa de Trabalho: 192205
Natureza da Despesa: 339037-02
ITEM 1 - Nota de Empenho: 182, de 20/05/2021 (Cachoeiro de Itapemirim).
ITEM 2 - Nota de Empenho: 180, de 20/05/2021 (São Mateus).
ITEM 3 - Nota de Empenho: 179, de 20/05/2021 (Linhares).
ITEM 4 - Nota de Empenho: 178, de 20/05/2021 (Colatina).
ITEM 5 - Nota de Empenho: 177, de 20/05/2021 (Serra).
ITEM 6 - Nota de Empenho: 176, de 20/05/2021 (Vitória).

Programa de Trabalho: 192205
Natureza da Despesa: 339037-01
ITEM 1 - Nota de Empenho: 181, de 20/05/2021 (Cachoeiro de Itapemirim).

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO.

7.2. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade durante a execução do CONTRATO e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do CONTRATO, de forma a manter o total previsto no item 7.1 durante toda vigência do pacto;

7.3. A garantia prevista no item 7.1 deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do CONTRATO.

7.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.10. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

7.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

7.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

CLÁUSULA OITAVA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

8.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias e 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA para prestação dos serviços e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, nos moldes da Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ; Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016; e Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2017 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal.

8.1.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no caput serão retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.1.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
8.2.1. Ferias.
8.2.2. 1/3 constitucional.
8.2.3. 13º salário.
8.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
8.2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
8.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, cujo anexo que define os percentuais para contingenciamento está devidamente reproduzido abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%		
	EMPRESAS	SIMPLES	
Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	**2%** **35,80**	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21
Incidência (*)	**7,59**	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	33,16	31,61	32,78
Taxa da conta depósito vinculada (**)	0,00	__	__
Total a contingenciar	**33,16**	__	__

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.
(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido na fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

8.4. O depósito será efetivado em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA e por CONTRATO, unicamente para pagamento das obrigações previstas no item acima e com movimentação somente com autorização da CONTRATANTE.

8.5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

8.6. A CONTRATADA ficará sujeita à cobrança de tarifas bancárias nas movimentações ou transferências de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para outras instituições financeiras, conforme Tabela de Tarifas vigentes e Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2017 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo a este Edital.

8.7. As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.8. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.

8.9. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2017 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo a este Edital.

8.10. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2017 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital, conforme especificados abaixo, em original ou cópia autenticada:

8.10.1. Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica.

8.10.2. Identidade e CPF dos sócios.

8.10.3. Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo).

8.10.4. Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência.

8.10.5. Faturamento fiscal da empresa (DIPJ do último exercício juntamente com o recibo de entrega).

8.10.6. Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme Contrato Social e/ou Procuradores).

8.11. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item anterior: rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.12. Durante a execução do CONTRATO, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

8.12.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

8.12.1.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

8.12.1.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

8.12.1.3. No caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

8.12.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

8.12.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

8.12.2.3. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.3. Nas hipóteses previstas no item 8.12.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

8.12.4. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.13. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no item 8.12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do CONTRATO.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no CONTRATO será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do CONTRATO, caso não haja prorrogação.

9.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.7. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o CONTRATO.

9.8. Nessas condições, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

9.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

Justiça Federal
4067
Seção Judiciária do Espírito Santo

9.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, a CONTRATADA deverá requerer expressamente que fique resguardado o seu direito à REPACTUAÇÃO, devendo ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2) As particularidades do CONTRATO em vigência;
3) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.14.1 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.14.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

9.14.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

9.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao CONTRATO.

9.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 21 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 17 e 18, respectivamente, do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. A execução deste CONTRATO se dará na forma indireta por meio do regime de empreitada por preço global, conforme o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

13.1. Os serviços, objeto deste CONTRATO, serão prestados dentro dos parâmetros do Nível Mínimo de Serviços – NMS, constante do ANEXO XI do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

a) A subcontratação fica limitada aos serviços de limpeza das fachadas das subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim e Serra.

14.2. A subcontratação ocorre quando a CONTRATADA entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiros, estranho ao CONTRATO, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

14.3. Antes do início das obras subcontratadas, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à CONTRATANTE, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Justiça do Trabalho, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

15.3. As especificidades quanto à fiscalização trabalhista e previdenciária encontram-se descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo;

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

16.2. Configura-se falha na execução do CONTRATO, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, após regular processo administrativo e com observância da ampla defesa, a ocorrência das situações previstas na Tabela 3, conforme percentuais previstos na Tabela 2 e respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

16.3. As infrações serão processadas quando o somatório atingir a quantidade especificada na tabela 1.

16.4. O somatório dos percentuais das infrações será zerado a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

16.5. Para os 30 (trinta) primeiros dias do início da prestação do serviço, as infrações descritas nos itens da Tabela 3 serão apenas objeto de NOTIFICAÇÃO expedida pela Administração, para que a empresa se adeque às regras da contratação, não sendo aplicadas penalidades de natureza pecuniária durante este período.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO INÍCIO DA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS.
1	8
2	6
3	9
4	8
5	5

Tabela 2

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,4% do valor mensal do contrato
2	Multa de 0,8% do valor mensal do contrato
3	Multa de 1% do valor mensal do contrato
4	Multa de 3% do valor mensal do contrato
5	Multa de 5% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	3
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos	1	Por item e por

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

Justiça Federal
4071
Seção Judiciária do Espírito Santo

	ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.		ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregado faltoso, observado o Item 13.13, letra "d" deste Termo de Referência.	3	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer benefícios
20	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida no termo de referência.	4	Por empregado e por dia de atraso
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Grande Vitória, após o prazo estipulado no termo de referência.	1	Por ocorrência e por dia.
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por empregado
23	Entregar, ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula décima nona e vigésima do Termo de Referência – DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRA E FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	4	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade
27	Fornecer EPIs(Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso
30	Cumprir pontos da política de sustentabilidade da Contratante (principalmente economia de água/energia e etc..).	3	Por ocorrência apontada
31	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	4	Por ocorrência apontada

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

16.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

a) Se o valor a ser pago à CONTRATDA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste CONTRATO dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

17.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

17.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO.

17.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

17.10. O CONTRATO poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se aos documentos abaixo indicados:

20.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus Anexos;

20.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 09/02/2021, apresentada pela CONTRATADA.

20.2. Documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

20.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

20.2.2 Autorização da Contratada à Contratante para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA

contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos, conforme Anexo X do Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.3. Documentos necessários à abertura de conta corrente vinculada para depósito das provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme definido na Seção XXIII do Edital.

20.4. Indicação de funcionário de seu quadro para atuar como Preposto junto à CONTRATANTE, designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE. O preposto da CONTRATADA é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no CONTRATO.

20.5. Garantia da execução contratual, conforme Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 25 de Maio de 2021.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Luanna Simões Pereira
CONTRATADA

JFESCON202100006A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e LUANNA SIMÕES PEREIRA.
Documento Nº: 3134923-7891 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3134923-7891

SIGA